



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.714/86 -

"Dispõe sobre isenção de impostos municipais".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam isentos dos impostos municipais:

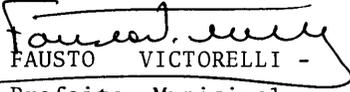
I - os circos que se instalarem no Município;

II - a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga;

III - as instituições beneficentes declaradas de utilidade pública.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de julho de 1.986.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/-